

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**RESOLUÇÃO/IPME Nº 005 DE 12 DE JULHO DE 2023**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPME

EMENTA. Institui a Política de Alçada Decisória do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio/CE – IPME, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO- IPME, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que dispõe o art. 59 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001:

MOTIVAÇÃO

FUNDAMENTADA no item 3.2.9 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, versão 3.4, aprovada em 12/12/2022, autorizada pela Portaria SPREV/MTP Nº 4.248 de 22 de dezembro de 2022.

MATÉRIA**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a Política de Alçada Decisória do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio/CE – IPME, atribuindo aos Dirigentes, aos Conselheiros e aos Membros do Comitê de Investimentos responsabilidades, critérios e limites para as aprovações relacionadas às tomadas de decisões, em especial as que envolvam recursos orçamentário e financeiro, investimentos e desinvestimentos.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E REGRAS GERAIS**

Art. 2º. A Política de Alçada Decisória consiste em uma ferramenta que estabelece os limites das competências e das atribuições para realização de atos administrativos decisórios.

Art. 3º. A Política de Alçada Decisória observará os seguintes princípios:



I – Os limites de alçadas abrangem as decisões administrativas, financeiras e previdenciárias;

II – Quando houver dúvida em determinada decisão deverá ser consultada a instância superior;

III – Quaisquer decisões que alterem a Política de Investimentos, o Planejamento Estratégico ou os Planos Orçamentários e Financeiros devem retornar para nova aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos, quando for o caso, conforme a alçada de cada qual;

IV – Quaisquer remanejamentos ou alterações orçamentárias e modificações de processos operacionais deverão ser tratados segundo os critérios e limites das competências estabelecidas nesta Política.

Art. 4º. As transações financeiras deverão conter as assinaturas do(a) Presidente e do(a) Diretor(a) Financeiro(a) ou, na ausência deste (a) último (a), a do(a) Diretor(a) Administrativo(a).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudica a hipótese de substituição legal do (a) Presidente em casos de ausência ou impedimentos temporários.

CAPÍTULO II DOS LIMITES DE ALÇADAS

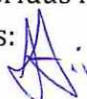
SEÇÃO I DAS DECISÕES ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS

Art. 5º. O(a) Presidente praticará, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os atos relativos às atividades administrativas e financeiras que envolvam contratações e dispêndios de recursos com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º. Os atos relativos às atividades administrativas e financeiras que envolvam contratações e dispêndios de recursos em valor superior ao definido no Art. 5º desta Política, ficam condicionados a autorização prévia do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O(a) Presidente encaminhará ao Conselho Deliberativo as solicitações de autorização que trata o caput deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º. As solicitações referidas no “caput” e no §1º deste artigo deverão conter nota técnica com as seguintes informações:



I - Descrição do objeto da contratação e a justificativa da despesa, quando for o caso, com informações acerca da adequação da contratação ao Planejamento Estratégico ou Plano de Ação Anual do IPME, quando couber;

II - Estimativa do valor total da despesa pretendida, especificando, quando for o caso, a previsão de dispêndio para cada exercício financeiro de vigência do contrato; e

III - Previsão de recursos orçamentários, que pode consistir em minuta de nota de empenho ou ordem de empenho e de balancetes analíticos atualizados de receita e despesa orçamentárias.

§ 3º. A autorização de que trata o “caput” deste artigo será juntada ao processo de contratação ou prorrogação antes da efetiva assinatura do contrato ou termo aditivo, conforme o caso.

§ 4º. Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pela própria unidade gestora ou de ata de outro órgão ou ente público à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido da autorização referida no “caput” este artigo.

§ 5º. A autorização de que trata o “caput” deste artigo constitui ato de governança das contratações, estritamente relacionada a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública.

§ 6º. A autorização de que trata o “caput” deste artigo não se aplica às transações afetas à área de investimentos.

SEÇÃO II

DAS DECISÕES DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS (INVESTIMENTOS)

Art. 6º. As decisões do Comitê de Investimentos relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) serão previamente autorizadas através de Resolução pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Para fins de apuração do limite indicado no caput deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate.

§ 2º Em caso de urgência, a autorização prevista no § 1º deste artigo poderá ser ad referendum do Conselho Deliberativo, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.



§ 3º Em caso de necessidade decorrente da natureza da modalidade ou espécie de aplicação ou investimento, desde que seja facilmente reversível e sem prejuízo financeiro, a autorização prevista no § 1º deste artigo poderá ser ad referendum do Conselho Deliberativo, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

§ 4º A Resolução de que trata o “caput” deste artigo poderá ser conjugada com a Ata da reunião ou sessão deliberativa, em um só documento, havendo apenas a distinção editorial dos textos de cada um dos referidos atos administrativos.

§ 5º A urgência de que trata o § 2º abrange as hipóteses legais previstas, como a ativação do plano de contingência, bem como as situações factuais de urgência não previstas advindas do cenário econômico.

Art. 7º. O(a) Presidente assinará conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários dos servidores do Poder Executivo e com o Presidente da Câmara, dos servidores do Poder Legislativo, sem prejuízo da possibilidade de delegação dessa atribuição por parte dos Chefes de cada Poder.

Parágrafo único. Em caso de a delegação da competência de que trata o “caput” deste artigo, por parte dos Chefes de Poderes, se destinar à Presidência, abrir-se-á uma nova configuração de limites de alçada em que o Diretor designado legal ou administrativamente exercerá a primeira alçada e o (a) Presidente exercerá a alçada final.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, aos 12 dias de julho de 2023.



Natália Gonçalves Fontenele de Matos Araújo
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO